



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL N.º 310/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei Municipal n.º 0157/2007, no seu Artigo 1º, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação de feriados municipais no âmbito do município de São Raimundo Nonato e dá outras providências.

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Raimundo Nonato, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

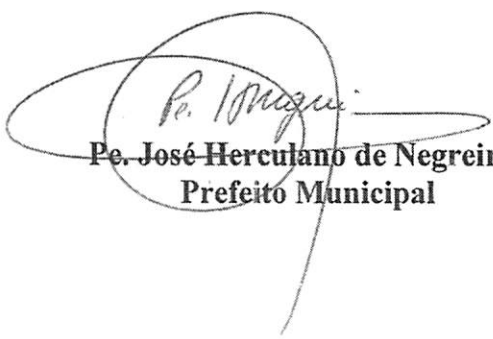
Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 1º da lei supramencionada, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Fica, pela presente Lei, considerados como Feriados Municipais no âmbito do município de São Raimundo Nonato – PI os seguintes dias do ano: **Quinta-feira da Semana Santa** (data móvel), o dia **25 de junho** (aniversário da cidade), o dia **31 de agosto** (padroeiro da cidade – São Raimundo Nonato) e o dia **13 de dezembro** (festividades de Santa Luzia).”

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar outro feriado municipal em caráter excepcional quando se tratar de fato de grande relevância política, social ou religiosa que venha por ventura acontecer no âmbito do município fora das datas definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, aos 18 dias do mês de junho de 2012; 1º Centenário de emancipação Política-Administrativa de São Raimundo Nonato.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal